



## PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento particular (conforme definido abaixo):

- I. **COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM nº 583:

- II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários*" ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"), dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 19ª Série da 3ª Emissão da COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

A Securitizadora e o Agente Fiduciário alteram o Termo de Securitização e para tanto, ajustam, de comum acordo as seguintes cláusulas, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

- 1.1. Para ajustar a data de vencimento clausula 3.1 item (p):

*Data de Vencimento Final: 29 de setembro 2026.*

- 1.2. Para ajustar a clausula 3.5., que passa a ter a seguinte redação:

*"3.5. Negociação nos Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários: Os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários: (i) apenas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos da Instrução CVM n.º 539 ("Investidores Qualificados"), e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais ("Período de Restrição")."*

- 1.3. Para ajustar a clausula 4.2., que passa a ter a seguinte redação:

*"4.2. Integralização dos CRI: A integralização dos CRI será realizado à vista, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido no Boletim de Subscrição. O preço de integralização será o Valor Nominal Unitários dos CRI na primeira data de integralização, e, após a primeira data de integralização, o montante*



*correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da respectiva Remuneração pro-rata temporis desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização. O preço de integralização poderá ser acrescido de eventual ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI em cada data de integralização. A integralização dos CRI será realizada via B3 ou mediante crédito em conta corrente de titularidade da Emissora.”*

- 1.4. Para ajustar o item Amortização, na cláusula 5.1., que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Amortização**

*A amortização será realizada em parcela única, na Data de Vencimento, observado o Anexo II ao presente Termo de Securitização (“Amortização”).*

- 1.5. Para ajustar a cláusula sexta que passa a ter o seguinte título:

**CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL OU RESGATE ANTECIPADO TOTAL**

- 1.6. Para ajustar as cláusulas 6.1. e 6.2. que passam a ter a seguinte redação:

*“6.1. Antecipação dos Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários oriundos da CCB e representados pela CCI, poderão ser antecipados nos seguintes casos: (i) vencimento antecipado da CCB; (ii) caso a Devedora seja exigida a realizar a Amortização Extraordinária Compulsória em virtude da não verificação da Razão Mínima de Garantia, conforme previsto e definido no Contrato de Cessão; e (iii) por qualquer outro motivo previsto na CCB. Nestes casos, a Emissora utilizará os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária parcial e proporcional, mas limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, na próxima Data de Vencimento, ou, conforme o caso, caso haja a antecipação total dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento dos referidos recursos na Conta do Patrimônio Separado.”*

*“6.2. Valor do Saldo Devedor em decorrência da antecipação dos Créditos Imobiliários: A amortização extraordinária parcial e/ou o resgate antecipado total dos CRI, em decorrência da antecipação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto na Cláusula 6.1, deste Termo de Securitização, serão realizados pelo percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado do CRI, limitado a 98% (noventa e oito por cento), no caso de amortização extraordinária parcial, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso de resgate antecipado total, acrescidos de Juros Remuneratórios, na data do evento, de forma pro rata die, conforme disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização. Adicionalmente, os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude de um Evento de Vencimento Antecipado, do cumprimento das obrigações pecuniárias previstas na CCB, nos termos do Anexo II da CCB, ou da amortização extraordinária da CCB, deverão ser creditados na Conta do Patrimônio Separado e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRI.”*

- 1.7. Para ajustar as cláusula 6.2.1 que passam a ter a seguinte redação:

*“6.2.1. Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados data dos CRI, e exclusivamente para fins de venda do(s) Imóvel(eis) Alvo, desde que seja a terceiros que não tenham qualquer relação societária direta ou indireta com as Devedoras e ou seus sócios, a ser verificada por meio declaração, as Devedoras poderão realizar a amortização extraordinária das CCBs, e por sua vez o resgate antecipado do CRI, de forma integral ou parcial, mediante notificação com 90 (noventa) dias corridos de antecedência e o pagamento de prêmio de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o saldo devedor, multiplicado pelo prazo remanescente da operação em anos, calculado de forma pro rata die (“Prêmio de Pré-pagamento”). Após*



*o período de 24 (vinte e quatro) meses mencionado acima, as Devedoras poderão, de forma integral ou parcial, realizar a amortização extraordinária das CCBs de sua emissão e por sua vez a Emissora realizará o resgate antecipado do CRI sem que seja devido o Prêmio de Pré-Pagamento ou o pagamento de qualquer outro prêmio ou multa adicional em razão do pagamento antecipado. Nessa hipótese, as Devedoras deverão comunicar sua intenção de amortizar extraordinariamente a CCB por ela emitida com no mínimo 90 (noventa) dias corridos de antecedência à realização do evento de amortização. O pagamento do resgate antecipado total deverá ser realizado na data indicada na comunicação de resgate antecipado, que deverá ser informada à B3 com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e será feito observados os procedimentos da B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3.”*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Termo de Securitização anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais ficam neste ato ratificadas integralmente, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário, assim como seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.
- 2.2. O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, seus representantes e sucessores a qualquer título, com renúncia expressa ao direito de arrependimento.
- 2.3 A celebração deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e o cumprimento das obrigações de dispostas no Termo de Securitização, conforme alterado, (i) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos constitutivos; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a qual a respectiva estejam vinculadas; e (iii) não exigem qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido obtida e apresentada à outra Parte.
- 2.4 Tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, sendo certo que as manifestações de vontade ora externadas por meio deste encontram-se livres de quaisquer vícios de consentimento.
- 2.5 Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em formato digital, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

*[o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco]*





(PÁGINA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 19ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.)

---

**COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

RG nº:

CPF nº:

---

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Viana Rufino, Edigard Machado Macedo, Bianca Galdino Batistela, Karin Ruthes e Monica Miuki Fujii.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8A17-938C-B0F5-DDB1.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8A17-938C-B0F5-DDB1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8A17-938C-B0F5-DDB1



### Hash do Documento

22FF638C18E148E03ADC250401F1BFC61CEE2B66BA1C70D34BE0D789F5BF9B30

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2020 é(são) :

- Letícia Viana Rufino (Testemunha) - 332.360.368-00 em 01/10/2020 18:14 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Leticia Viana Rufino  
**Tipo:** Certificado Digital
- Edigard Machado Macedo (OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.) - 341.499.308-21 em 01/10/2020 17:21 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Bianca Galdino Batistela (OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.) - 090.766.477-63 em 01/10/2020 17:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Karin Ruthes (Testemunha) - 989.148.040-20 em 01/10/2020 17:04 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Monica Miuki Fujii (Companhia Província de Securitização) - 075.457.968-96 em 01/10/2020 16:59 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

